



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
RUA CAFÉ FILHO, 127 - CEP 78949000 - Ouro Preto do Oeste - RO - www.tre-ro.jus.br

ATA Nº 1/2024 - CRE/GAB28ª ZE/28ª ZE

ATA DE REUNIÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA COM AS COLIGAÇÕES E AS EMISSORAS DE RÁDIO, REFERENTE À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 10 horas, no Fórum Eleitoral de Ouro Preto do Oeste, sito na Rua Café Filho, n. 083, em Ouro Preto do Oeste, realizou-se a reunião para tratar da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e da elaboração do plano de mídia, referentes às Eleições Municipais de 2024, nos termos do **art. 52 da Lei 9.504/97** e **art. 53 da Resolução 23.610/2019**.

Presentes o Exmo. Sr. Glauco Antônio Alves, Juiz da 28ª Zona Eleitoral, a Sra. Daniela de Souza Moraes, Técnica Judiciária da 28ª Zona Eleitoral, a Sra. Paula Pinho de Godoy, Apoio Logístico Voluntário, convocada pela 28ª Zona Eleitoral, os representantes de partidos políticos/federações e coligações, bem como os representantes das emissoras de rádio e demais interessados, conforme lista de presença que integra esta ata.

Na ocasião, foram tratados os seguintes assuntos:

A) ABERTURA DOS TRABALHOS: inicialmente foi esclarecido que o objetivo da reunião é definir as condições para a veiculação da propaganda gratuita no rádio para as eleições municipais de 2024.

O Juiz Eleitoral pediu aos representantes presentes para que orientem às candidatas/aos candidatos que se abstenham de utilizar meios/formas de propaganda vedadas. Que leiam a Resolução que trata da propaganda (23.610/2019) e orientem aos que atuam na campanha.

Ficou esclarecido que compete aos partidos políticos/federações e às coligações distribuir entre os candidatos registrados, os horários que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral (art. 77, da Resolução 23.610/2019). Que a distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para as candidaturas proporcionais deve observar os percentuais mínimos de candidatura por gênero e gênero-raça/cor, estabelecidos no art. 77, § 1º, inciso I, II e III Resolução 23.610/2019. E que o controle dessa regra será realizado com base nos dados fornecidos pelos partidos políticos, federações e coligações pelos formulários dos Anexos III e IV da Resolução.

Após, o Juiz Eleitoral passou a palavra para a Técnica Judiciária, que fez a chamada dos presentes inicialmente, e deu-se início aos trabalhos, abordando-se os assuntos que adiante seguem.

B) PROPAGANDA VEICULADA EM REDE DE RÁDIO:

I) Horário destinado à propaganda gratuita: foram apresentados os horários destinados à veiculação da propaganda em rede: no rádio, das 7:00h às 7:10h e das 12:00h às 12:10h, de segunda a sábado, somente para a eleição majoritária, abrangendo o período de **30 de agosto a 03 de outubro**, conforme determina a Resolução TSE 23.610/2019, em seu art. 49, inciso III, alínea "a".

C) DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO:

I) Regramento: O tempo será distribuído observando-se as regras estabelecidas na Lei n. 9.504/97, art. 47, e pela Resolução TSE n. 23.610/19, art. 55: **a) dez por cento** distribuídos igualmente; e **b) noventa por cento** distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerados, no caso de coligação para eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos que a integrem.

II) Sistema de distribuição do tempo: A distribuição do tempo será feita por meio do Sistema Horário Eleitoral, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

III) Ordem de veiculação no 1º dia: A ordem de aparição dos partidos/coligações no primeiro dia de propaganda eleitoral gratuita em rede será adiante sorteada.

D) DEFINIÇÃO DAS EMISSORAS GERADORAS NO HORÁRIO ELEITORAL EM REDE: foram definidas como emissoras geradoras do horário eleitoral gratuito em rede, no rádio, a Rádio Mirante 87,9 FM (Mirante da Serra), Rádio Comunidade FM 104,9 (Nova União) e Rádio Geração FM 104,9 (Vale do Paraíso). Não havendo outras emissoras devidamente registradas na Anatel nos referidos municípios, as mesmas serão as responsáveis exclusivas pelas propagandas eleitorais gratuitas, em rede e por inserções.

E) LOCAL PARA ENTREGA DOS MATERIAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PELAS EMISSORAS:

I) Para propagandas em rede e inserções de rádio: Mirante da Serra e Nova União: pessoalmente, na sede das respectivas emissoras.

Vale do Paraíso: a entrega dos materiais será realizada por meio eletrônico, via e-mail. A emissora de rádio informará no formulário de credenciamento, **Anexo II da Resolução TSE n. 23.610/19**, o endereço de e-mail para onde os partidos/a federação/as coligações deverão enviar os materiais.

O partido/federação/coligação deverá efetuar a entrega por representante da agremiação, credenciado junto às emissoras, nos moldes do **Anexo I da Resolução TSE n. 23.610/19**.

Além dos dados do representante, no caso de Vale do Paraíso, os partidos/a federação/as coligações também informarão no formulário de credenciamento, **Anexo I da Resolução TSE n. 23.610/19**, o endereço de e-mail que será utilizado para envio dos materiais.

II) Especificações técnicas da mídia, informadas pelas emissoras de rádio:

- **Mirante da Serra:** Pendrive, entregue pessoalmente; arquivos mp3

- **Nova União:** Pendrive, entregue pessoalmente; arquivos mp3

- **Vale do Paraíso:** enviado por e-mail; arquivos mp3

F) PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA MEDIANTE INSERÇÕES:

I) Período de veiculação: De **30 de agosto a 03 de outubro**, as emissoras de rádio veicularão **70 minutos diários**, inclusive aos domingos, reservados para propaganda mediante inserções.

II) Distribuição do tempo: O tempo total diário será calculado na proporção de 60% para prefeito e 40% para vereador, distribuído em três blocos de audiência dentro da grade de programação: **5h às 11h, 11h às 18h e 18h às 24h**.

G) PLANO DE MÍDIA:

I) Plano de mídia a ser adotado: Nos termos do **art. 52 da Lei 9.504/97** e **art. 53 da Resolução TSE n. 23.610/2019**, fica estabelecida a adoção do Sistema de Horário Eleitoral desenvolvido pelo TSE, o qual toma como base a inserção padrão de 30 segundos, com distribuição nos três blocos de audiência, ao longo de todo os períodos de propaganda gratuita. Foi comunicado aos partidos/coligações e as emissoras que o material do Plano de Mídia, gerado no Sistema HE, será encaminhado via e-mail, no dia 26/08/2024 (segunda-feira).

II) Divulgação do plano de mídia: O cartório eleitoral divulgará, por meio de mensagem instantânea, que será enviada para os números de *WhatsApp* informados na lista de presença anexada a esta ata, o plano de mídia resultante do Sistema de Horário Eleitoral, com as eventuais alterações que ocorram.

H) ESPECIFICAÇÕES PARA PROPAGANDA EM REDE E INSERÇÕES.

I) Formato dos materiais para inserções: Mirante da Serra e Nova União: os programas de propaganda eleitoral gratuita deverão ser gravados em Pendrive, com formato mp3; Vale do Paraíso: os arquivos contendo os programas de propaganda deverão ser enviados por e-mail do arquivo mp3.

II) Número de cópias e identificação: as mídias apresentadas deverão ser individuais, delas constando apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou a modalidade de inserções, e deverão estar identificadas no lado externo, com: a) o nome da coligação; b) o título da propaganda; c) o tempo de exibição; d) a referência alfanumérica; e) a data e o período de veiculação; e f) o município ao qual se destina. Essas informações deverão coincidir com as constantes no formulário de entrega.

As mídias deverão ser entregues acompanhadas por uma ficha técnica com as informações constantes no **Anexo IV da Resolução TSE n. 23.610/19** (protocolo de entrega de mídia).

I) PRAZO PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS:

I) Propaganda veiculada em REDE: Rádio:

Nos municípios de Mirante da Serra e Nova União, a entrega das mídias de propagandas em rede, **veiculadas de terça a sábado, deve ocorrer até as 17h do dia anterior à veiculação**.

Nos municípios de Mirante da Serra e Nova União, a entrega dasas mídias de propaganda em rede, **veiculadas nas segundas-feiras, deve ocorrer até às 12h do sábado**.

No município de Vale do Paraíso, a entrega das mídias de propagandas em rede, **veiculadas de terça a sábado, deve ocorrer até às 18h do dia anterior à veiculação**.

No município de Vale do Paraíso, a entrega dasas mídias de propaganda em rede, **veiculadas nas segundas-feiras, deve ocorrer até às 18h de sexta-feira**.

II) Propaganda mediante INSERÇÕES: Rádio:

Nos municípios de Mirante da Serra e Nova União, a entrega das mídias de propagandas por inserções, **veiculadas de terça a sábado, deverá ocorrer até as 17h do dia anterior à veiculação.**

Nos municípios de Mirante da Serra e Nova União, as mídias de propaganda por inserções, **veiculadas nas segundas-feiras e nos domingos, deverão ser entregues nas emissoras até às 12h do sábado.**

No município de Vale do Paraíso, a entrega das mídias de propagandas por inserções, **veiculadas de terça a sábado, deverá ocorrer até as 18h do dia anterior à veiculação.**

No município de Vale do Paraíso, entrega das mídias de propagandas por inserções, **veiculadas nas segundas-feiras e nos domingos, deverá ocorrer até as 18h de sexta-feira.**

III) Entrega e recebimento: Não serão aceitas pelas emissoras as mídias entregues fora dos prazos estabelecidos. As emissoras deverão estabelecer plantão com pessoas responsáveis pelo recebimento do material. **O teste de perfeição técnica deve ser realizado no momento de entrega da mídia.**

Observação: foi constatada a ausência do representante da emissora de rádio de Mirante da Serra, em razão disso, a servidora Daniela entrou em contato com o Diretor Rádio Mirante 87,9 FM que passou as especificações de forma e horários de entrega dos materiais, bem como as especificações de tipo de mídia e de arquivo. Neste momento, o diretor informou que a emissora não tem programação aos domingos e foi orientado a enviar essa informação ao Juiz Eleitoral, que irá analisar o caso.

J) CREDENCIAMENTO DE PESSOAS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

I) Os partidos/coligações deverão informar, até dia 28/08/2024, às emissoras de rádio, os nomes dos representantes autorizados a efetuar a entrega e retirada do material e demais dados, nos moldes do **Anexo I da Resolução TSE n. 23.610/19.**

II) As emissoras também deverão informar aos partidos/federação/coligações e à Justiça Eleitoral, até dia 28/08/2024, os nomes das pessoas autorizadas a receber os materiais e demais dados, nos moldes do **Anexo II da Resolução TSE n. 23.610/19.**

III) Os materiais devem ser entregues somente pelos representantes dos partidos/coligações credenciados juntos às emissoras. No caso de substituição, o fato deve ser comunicado com 24 horas de antecedência.

IV) Não serão aceitos pelas emissoras os materiais entregues por pessoas não credenciadas/por e-mails não informados.

K) CONFERÊNCIA DO MATERIAL:

I) **Conferência:** as emissoras deverão conferir o material entregue pelos partidos/coligações, que se identificarão assinando um protocolo em 2 vias, sendo uma da emissora e outra do partido. O material será revisado na frente do representante do partido/coligação. Havendo tempo hábil, os materiais com defeito poderão ser substituídos.

II) **Material com defeito:** se o material entregue não estiver em condições de ir ao ar, o representante da coligação assinará um protocolo confirmando esta situação e a ciência de que o programa entregue não será veiculado naquele dia. Nestes casos, a emissora veiculará a última mídia apresentada, independentemente de consulta prévia ao partido/coligação, regra que se aplicará tanto para propaganda em rede como para as inserções.

L) TEMPO DE PERMANÊNCIA DO MATERIAL:

Ficou acordado o envio da informação do tempo de guarda pelas emissoras.

M) MAPAS DE MÍDIAS DOS PARTIDOS:

I) **Prazos:** os partidos e coligações deverão entregar diretamente nas emissoras, os mapas de mídias diários ou periódicos, contendo as suas inserções, juntamente com as mídias, conforme detalhado anteriormente, utilizando, para tanto, o modelo do **Anexo III da Resolução TSE n. 23.610/19** (protocolo de entrega de mapa de mídia). Em relação ao feriado de 07 de setembro, considerando que este será em um sábado, segue a regra geral de apresentação (§§ 4º e 5º do art. 65, da Resolução 23.610/2019).

II) **Ausência de mapas:** Na hipótese de alguma coligação não entregar o mapa de mídia indicando qual inserção deverá ser veiculada em determinado horário, as emissoras deverão retransmitir a última inserção anteriormente entregue.

N) ORDEM DE VEICULAÇÃO DO HORÁRIO DA PROPAGANDA EM REDE E DESTINAÇÃO DAS SOBRAS DE INSERÇÕES MEDIANTE SORTEIO; DIVULGAÇÃO DOS TEMPOS DE CADA COLIGAÇÃO.

1. MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA.

I) **Sorteio:** Realizado o sorteio, a ordem de aparição das coligações e partidos, no primeiro dia de veiculação da

propaganda em rede, apenas para o cargo prefeito, conforme relatório gerado no sistema HE, anexado a esta ata, a ser enviado aos partidos/federação/coligações, por e-mail, até segunda-feira (26.08.2024). Na propaganda em rede as sobras não são sorteadas, elas são adicionadas ao tempo do último candidato do dia, de modo que todos se beneficiam das sobras.

II) Distribuição das sobras de inserções para prefeito: Realizada a distribuição das inserções para o cargo de prefeito, apurou-se 01 sobra. Por acordo entre os presentes, a sobra foi **descartada**.

III) Distribuição das sobras de inserções para vereador: após, realizada a distribuição das inserções para o cargo de vereador, apurou-se 05 sobras. Por acordo entre os presentes, as sobras foram **descartadas**.

2. MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO.

I) Sorteio: Realizado o sorteio, a ordem de aparição das coligações e partidos, no primeiro dia de veiculação da propaganda em rede, apenas para o cargo prefeito, conforme relatório gerado no sistema HE, anexado a esta ata, a ser enviado aos partidos/federação/coligações, por e-mail, até segunda-feira (26.08.2024). Na propaganda em rede as sobras não são sorteadas, elas são adicionadas ao tempo do último candidato do dia, de modo que todos se beneficiam das sobras.

II) Distribuição das sobras de inserções para prefeito: Realizada a distribuição das inserções para o cargo de prefeito, apurou-se 01 sobra. Por acordo entre os presentes, a sobra foi **descartada**.

III) Distribuição das sobras de inserções para vereador: Após, realizada a distribuição das inserções para o cargo de vereador, apurou-se 02 sobras. Por acordo entre os presentes, as sobras foram **descartadas**.

3. MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO.

I) Sorteio: Realizado o sorteio, a ordem de aparição das coligações e partidos, no primeiro dia de veiculação da propaganda em rede, apenas para o cargo prefeito, conforme relatório gerado no sistema HE, anexado a esta ata, a ser enviado aos partidos/federação/coligações, por e-mail, até segunda-feira (26.08.2024). Na propaganda em rede as sobras não são sorteadas, elas são adicionadas ao tempo do último candidato do dia, de modo que todos se beneficiam das sobras.

II) Distribuição das sobras de inserções para prefeito: Realizada a distribuição das inserções para o cargo de prefeito, apurou-se 3 sobras. Por acordo entre os presentes, as sobras foram **descartadas**.

III) Distribuição das sobras de inserções para vereador: Após, realizada a distribuição das inserções para o cargo de vereador, apurou-se 5 sobras. Por acordo entre os presentes, as sobras foram **descartadas**.

O) ORDEM DE VEICULAÇÃO NOS DEMAIS DIAS: Nos programas seguintes, a ordem seguirá o critério de rodízio, apresentando-se em primeiro a propaganda veiculada por último na véspera, e as demais obedecendo a sequência sorteada.

P) ORDEM DE APARIÇÃO DOS CARGOS NOS BLOCOS DE INSERÇÕES: os representantes presentes decidiram, por acordo, a ordem de aparição dos cargos nos blocos para veiculação de inserções, que ficou definido nos termos que constam no relatório da distribuição (1º Prefeito, 2º Vereador), que integra a presente ata. Nos blocos seguintes, a ordem seguirá o critério de rodízio, apresentando-se em primeiro o cargo que foi veiculado em segundo lugar no bloco anterior e assim sucessivamente.

Q) ESCLARECIMENTOS FINAIS:

I) Desistência de partido/coligação ou indeferimento de registro: foi ressalvado que, havendo desistência de algum candidato ou indeferimento de registro na eleição **majoritária**, os tempos serão redistribuídos entre os concorrentes remanescentes, mantendo-se a ordem do sorteio estabelecida nesta data. Da mesma forma, nas eleições **proporcionais**, se um partido deixar de concorrer definitivamente em qualquer etapa do pleito da eleição proporcional, será feita nova distribuição do tempo entre os remanescentes.

II) Ocupação do horário pelos candidatos: de acordo com o artigo 77 da Resolução TSE n. 23.610/2019, competirá exclusivamente aos partidos e às coligações distribuir entre seus candidatos os tempos que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral.

III) Percentuais mínimos de candidatura por gênero: a distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para as candidaturas proporcionais deve observar os percentuais mínimos de candidatura por gênero e raça/cor estabelecidos na Resolução 23.610/2019 (art. 77). Informado que cópia dos anexos III e IV da Resolução TSE 23.610 deve ser encaminhada para o e-mail institucional da zona eleitoral (zon028@tre-ro.jus.br).

IV) Destinação dos formulários preenchidos: ficou esclarecido que, de acordo com o art. 68-A da Resolução 23.610/2019, os dados pessoais constantes dos formulários estabelecidos nos Anexos I, II, III e IV, serão eliminados após a diplomação, salvo se os documentos servirem para instruir processo ainda em tramitação. (Incluído pela

Resolução nº 23.671/2021).

V) Demais regras do horário eleitoral gratuito: restou esclarecido, também, que as demais regras referentes à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão estão estabelecidas na Resolução TSE n. 23.610/2019, podendo ser acessada no site do TSE (www.tse.jus.br). **A transmissão em rede deve observar o horário oficial de Brasília (art. 49 da Resolução TSE n. 23.610/2019).**

Nada mais havendo a tratar, às 12:11h, foi encerrada a reunião, do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi conferida e segue assinada por mim, Daniela de Souza Moraes, Técnica Judiciária; pela Apoio Logístico Voluntário, convocada pela 28ª Zona Eleitoral, Paula Pinho de Godoy; e pelo Juiz Eleitoral, Dr. Glauco Antônio Alves.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO ANTONIO ALVES, Juiz(a) Eleitoral**, em 26/08/2024, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE SOUZA MORAES, Assistente I**, em 26/08/2024, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1223054** e o código CRC **8D934BA2**.